

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 845, DE 26/07/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL № 839, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a <u>Lei Orgânica do Município</u>,

DECRETA

Art. 1º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU - R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal nº 839/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, para as atividades de Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares", de "Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares", "Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências", "Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)", "Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares", "Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares", "Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares", "Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data" e "Locais Religiosos":

Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares

- Portaria SES nº 390/2021;
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;

56

- Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares;
- Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;
- Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;
- Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;
- Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento

			obrigatório das atividades até as
			02h00min (Revogado em
			23/07/2021);
			• Expressamente proibida a
			colocação de mesas nos ambientes
			externos públicos (Revogado em
			23/07/2021);
			 Fica proibida a instalação de
			mesas nos espaços públicos dos
			Food Truck (trailers), permitido
			somente serviço de pague e leve
			(Revogado em 23/07/2021);
			Permitida música ao vivo, Permitida música ao vivo,
			respeitados os limites de volume e
			horários para a manutenção do sossego;
			Expressamente proibido o
			funcionamento de pistas de dança
			(pessoas em pé) que geram
			aglomerações;
			 Presença de uma pessoa
			responsável pela observância dos
			protocolos;
			• Estabelecimentos com
			predominância da venda de
			bebidas para consumo no balcão
			(bares, bodegas e similares)
			poderão funcionar apenas das 12hs
			até as 19hs (Revogado em
			23/07/2021);
			Vedado o consumo de bebida
			alcoólica em pé, nos balcões,
			entradas e calçadas dos
		1	estabelecimentos.
			• Horário de acesso até 21:00
			horas, depois encerrar a entrada
			(Revogado em 23/07/2021);
			• Fechamento total às 22:00 horas
			(nova redação);
			 Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);
			 Uma pessoa no fluxo da entrada
			orientando a restrição de acesso de
			apenas (01) uma pessoa por
			família, resguardando casos
			excepcionais que requerem
			acompanhamento, e para a
			organização das filas observando o
Estabelecimentos comerciais			distanciamento preconizado;
localizados em shopping			 Colocação obrigatória de
centers e Centros		Portaria SES nº 389/2021;	dispensadores de álcool gel, e
Comerciais, Supermercados			orientação para que todos façam a
e Similares			higienização antes de adentrar no
			estabelecimento;
			A Higienização dos carrinhos
			deve ser realizada por um
			funcionário permanente com
			insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a
			formação de filas e organização do
			fluxos, com vestimenta apropriada
			para identificação (orientação dos
			clientes);
			 Higienização dos caixas a cada
			novo atendimento;
			 Orientações visuais e explicativas
			do fluxo de saída.
			• Expressamente proibida a
			colocação de mesas em espaços
Loja de conveniência em			externos da conveniência
Posto de Combustível, e	47		(Revogado em 23/07/2021);
outras conveniências			• P roibida a permanência de
		1	paccase noc achacae intornac a
			pessoas nos espaços internos e externos da conveniência

				(Revogado em 23/07/2021); ● Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve (Revogado em 23/07/2021); ● Adoção de todos os protocolos de prevenção; ● Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)		Portaria SES nº 389/2021	 Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m² de área útil (nova redação); Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil (nova redação); Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares		 Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.). 	Limitado horário de funcionamento até as 23hs (Revogado em 23/07/2021); Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (nova redação) Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos (Revogado em 23/07/2021); Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados (Revogado em 23/07/2021);
	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	● Portaria SES nº 391/2021 ● Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; ● Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	Observância obrigatória de controle de ocupação; Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: Ambiente aberto 1 pessoa para cada 8m² da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 16m²; Público máximo de 70 pessoas (nova redação); Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." (nova redação). Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) (nova redação); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico (nova redação);

Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares	Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar (nova redação); Seguir obrigatoriamente Protocolo. Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação) Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data	 Fechados, exceto para promoções (assados, galeto, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve (Revogado em 23/07/2021); Observância dos protocolos de higienização e sanitização (nova redação); Observância dos Protocolos do Estado (nova redação);
Locais Religiosos	 Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o <u>Anexo I do Decreto Municipal nº 839/2021</u>, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2º As atividades que não forem objeto de protocolos variáveis específicos em âmbito municipal ou regional no Anexo I deverão seguir obrigatoriamente os Protocolos determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti Prefeito

Registre-se e Publique-se Em 26.07.2021

Amir Clóvis Caldartt Sec. Mun. de Administração e Finanças